

UnB – UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
IH – Instituto de Ciências Humanas  
Departamento de História

Clara de Oliveira Cunha

**ESTATUTO DA MULHER CASADA - A REFORMA DOS  
DIREITOS CIVIS DAS MULHERES CASADAS DE 1962**

Brasília – DF

2015

Clara de Oliveira Cunha

**ESTATUTO DA MULHER CASADA - A REFORMA DOS  
DIREITOS CIVIS DAS MULHERES CASADAS DE 1962**

Trabalho de conclusão de curso  
apresentado ao Departamento de  
História do Instituto de Ciências  
Humanas da Universidade de Brasília,  
para a obtenção do grau de  
bacharel/licenciado em História.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Teresa Cristina  
de Novaes Marques.

Brasília – DF

2014

## **Agradecimentos**

À minha orientadora, Teresa Marques, pelo apoio dedicado à elaboração deste trabalho. Espero ter o prazer de continuar nessa linha de pesquisa com sua valiosa orientação.

À professora Maria Eurydice, primeira professora que me orientou em um projeto de pesquisa. Além de maravilhosa professora, uma inspiração de vida.

Aos professores que ao longo dos anos passaram pela minha vida compartilhando seu conhecimento e me incentivando

Meu agradecimento especial às duas mulheres mais maravilhosas da minha vida. À minha avó, que aos 93 anos tem mais vontade de viver e ser boa ao próximo que qualquer pessoa. E à minha mãe, exemplo de disciplina e dedicação, sem a qual este trabalho não teria sido possível.

## **Resumo**

O presente trabalho de conclusão de curso busca mostrar o processo que contribuiu para a promulgação a lei 4.121 de 1962, conhecida como “Estatuto da Mulher Casada”. Esta lei alterou alguns artigos do Código Civil relativos ao casamento e à família. Retirou as mulheres casadas do rol de pessoas incapazes, manteve o pátrio poder da mulher em caso de segundas núpcias, entre outros. Para compreender os fatores que colaboraram para a promulgação dessa lei, fez-se um estudo a respeito da tradição jurídica brasileira e dos movimentos em prol dos direitos das mulheres. É abordado também projeto de lei semelhante da deputada Bertha Lutz que em 1937 propôs a retiradas das mulheres casadas do rol de incapazes.

Palavras Chaves: Estatuto da Mulher Casada; Direitos civis; Nelson Carneiro; Bertha Lutz; Movimento feminista brasileiro

## **Abstract**

This undergraduate monograph examines the discussion of the law 4.121 of the year 1962, known as “Married Woman Statute”. This law altered some of the clauses of the Civil Code related to marriages and family. Married women became capable persons, and they obtained the right to keep their parental power in case of a second marriage, among other things. To understand the elements that made the approval of this law possible, this study brings about the Brazilian juridical tradition and the women’s rights movements. The project of law of deputy Bertha Lutz who, in 1937, suggested the withdrawal of married women from among incapable persons, is also analyzed here.

Keywords: Married Women Statute; Civil Rights; Nelson Carneiro; Bertha Lutz; Brazilian women’s rights

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO.....</b>   | <b>7</b>  |
| <b>2. HISTÓRICO JURÍDICO.....</b>                                     | <b>8</b>  |
| 2.1. Antropologia do Direito.....                                     | 8         |
| 2.2. Filosofia feminista do Direito.....                              | 9         |
| 2.3. Igualdade jurídica x Igualdade moral.....                        | 10        |
| 2.4. O primeiro Código Civil brasileiro.....                          | 11        |
| 2.5. Tradição jurídica.....   | 13        |
| 2.6. Tradição cultural.....   | 14        |
| <b>3. Movimento feminista de 1930 e o projeto de Bertha Lutz.....</b> | <b>16</b> |
| 3.1. Movimento feminista da década de 1930.....                       | 16        |
| 3.2. Feminismo tático.....  | 18        |
| 3.3. A conquista dos direitos políticos.....                          | 20        |
| 3.4. O Projeto de Bertha: O Estatuto da Mulher.....                   | 22        |
| <b>4. Estatuto da mulher casada.....</b>                              | <b>26</b> |
| 4.1. Estatuto da mulher casada.....                                   | 26        |
| 4.2. Conjuntura política.....   | 26        |
| 4.3. Anticomunismo.....   | 28        |
| 4.4. Feminismo pós 45.....  | 31        |
| 4.5. Protagonistas.....   | 32        |
| 4.6. Contexto internacional.....                                      | 36        |
| 4.7. Embates no projeto.....  | 37        |
| <b>5. CONCLUSÃO.....</b>  | <b>44</b> |
| <b>6. REFERÊNCIAS.....</b>  | <b>48</b> |

## 1. INTRODUÇÃO

O Estatuto da Mulher Casada foi uma lei promulgada em 1962 que modificou direitos das mulheres casadas. A lei estabeleceu maior igualdade entre os cônjuges ao abolir restrições à esposa, mantendo apenas as restrições que coubessem a ambos. Entre as mudanças ocasionadas pela lei estavam a retirada da mulher casada do rol de pessoas incapazes, a permanência do direito ao pátrio poder às mães que contraíssem segundo casamento e a exclusão da obrigação à esposa de obter autorização empregatícia do marido.

Existiram outros projetos de lei anteriores com propostas semelhantes ao do Estatuto da Mulher Casada: em 1937, da deputada federal Bertha Lutz; em 1950, do deputado Nelson Carneiro; e em 1952, do senador Mozart Lago – tal projeto tramitou em conjunto com o segundo projeto de Nelson Carneiro, também de 1952, que deu origem ao Estatuto. É conveniente conhecer as outras proposições que colaboraram para pensar as reformas que seriam possíveis e mostrar que já eram reformas exigidas de longa data.

A proposta de lei de Bertha Lutz ocorreu em um momento político diferente da proposta de Nelson Carneiro. A diferença entre os personagens autores das propostas também colabora para suas diferenças de enfoque. A tramitação do projeto de 1952 que se tornou lei correu durante 10 anos, demonstrando a presença de forças políticas contrárias ao projeto.

Para compreender o papel da Lei 4.121/1962, o Estatuto da Mulher Casada, e avaliar sua importância, é preciso conhecer algumas características do direito, assim como do direito civil brasileiro. O estudo adota uma perspectiva antropológica do direito para compreender mudanças culturais e diferentes contextos históricos. Também assume a lei como um instrumento útil para a mudança social. Consideram-se alguns fatores como o histórico jurídico brasileiro, os movimentos sociais envolvidos e a conjuntura do período de tramitação da lei.

## 2. HISTÓRICO JURÍDICO

### 2.1 Antropologia do direito

A antropologia do direito reconhece a existência de elementos culturais na elaboração de um ordenamento jurídico. Adota o direito não apenas como um sistema de regras, mas ao mesmo tempo como um sistema de valores que reflete a sociedade.

O reconhecimento da influência de elementos culturais de cada povo em seu ordenamento abre espaço para a pluralidade de ordenamentos jurídicos. Essa perspectiva rompe com a visão etnocêntrica que durante muito tempo tentou impor uma teoria jurídica una. Essa abordagem enriquece o direito ao permitir uma compreensão mais completa aos operadores do direito.

A antropologia jurídica colabora também com a escrita histórica ao possibilitar mais informações a respeito de ambientes culturais já extintos. O estudo de processos, mudanças normativas e instituições jurídicas permite conhecer mais a respeito de diferentes noções de justiça, dos comportamentos e da organização social de um povo. Antônio Hespanha, historiador do direito, em seu estudo sobre a mudança do direito entre o período medieval e moderno, expõe que

a mudança drástica no conceito do direito não se deveu a um progresso da razão ou a um avanço da inteligência. Simplesmente, mudou o contexto teológico e antropológico do pensamento legal. (HESPANHA, 2001b, p.4)

Finalmente, a escrita da história a partir de uma perspectiva jurídico-antropológica colabora para a quebra de certezas absolutas no direito. A exposição do funcionamento do direito em distintas épocas e lugares contribuiu para uma maior crítica da disciplina. Paolo Grossi, jurista italiano, acredita que este seja o papel do historiador do direito:

[o] de servir com sua consciência crítica, revelando como complexo o que na sua visão unilinear poderia parecer simples, rompendo as suas convicções acríticas, relativizando certezas consideradas absolutas, insinuando dúvidas sobre lugares comuns recebidos sem uma adequada confirmação cultural (GROSSI, 2004, p.11).

Ainda, segundo Grossi,

o direito nunca flutua na história, ao contrário, tende sempre a encarnar-se nela e a compenetrar-se em si mesmo; porém, existe aqui uma grande pluralidade de forças [...] que livremente circulam no social. (IBIDEM, p.32)

Eis a importância de conhecer e compreender as conjunturas históricas para evitar anacronismos na interpretação do direito de cada povo e de cada tempo, e para uma melhor reflexão do direito atual.

A antropologia do direito é uma perspectiva de estudo do direito que corrobora para a atualização das leis devido a sua visão histórica. Além disso, a historização do direito contribui para vencer barreiras conservadoras que visam manter normas com base na tradição. O reconhecimento de que há mudanças na sociedade explica a conveniência de atualização das normas. Exemplo disso foi o Estatuto da Mulher Casada, de 1962, que modificou a situação jurídica das esposas na legislação brasileira.

## **2.2 Filosofia feminista do direito**

Para estudar leis e suas modificações, é preciso, primeiramente, compreender alguns princípios jurídicos. A lei é uma norma que tem, entre outros objetivos, o de garantir a estabilidade jurídica. Portanto, não é da essência da lei modificar-se. Outra função relacionada a estabilidade é a de manter a ordem. Embora sejam princípios lógicos para manutenção do direito, contribuem para a perpetuação de *status quo* e de preconceitos, não fornecendo meios para a aproximação entre as normas e a realidade. Essa rigidez da norma é ainda mais explícita na contemporaneidade. As feministas americanas Francis e Smith criticam essas características devido a “reforçarem a adesão às normas predominantes, representando-as não só como os valores societários oficiais, mas também como universais, naturais e inevitáveis”<sup>1</sup> (FRANCIS; SMITH, 2013, p.4, tradução livre).”

A lei, além de norma imperativa, representa para a sociedade uma base moral. Os fatos sociais reconhecidos por lei são aqueles moralmente e socialmente aceitáveis. Somente após a aprovação de determinadas leis é que parte da sociedade aceita mudanças sociais como legítimas. Fanny

---

<sup>1</sup> “Reinforcing adherence to predominant norms, representing them not only as the official values of a society, but even as universal, natural and inevitable”.

Tabak, historiadora e feminista, defende que “para a grande maioria da população, a lei tem valor não apenas simbólico, mas ela é encarada como a legitimação de atos executados ou a aprovação de determinados comportamentos sociais” (TABAK, 1994, p.34). Francis e Smith também defendem a existência da perspectiva moral da lei, ao reconhecerem que “a lei tem o papel de estabelecer o modelo oficial para avaliar o que é normal e aceitável<sup>2</sup> (FRANCIS; SMITH, 2013, p.4, tradução livre)”.

A crítica feminista ao direito é a de construir um discurso que reforça práticas segregacionistas. Por esse motivo, as conquistas femininas no campo jurídico dependeram de movimentos e de pressões sociais para serem alcançadas. Nesse sentido, foi fundamental a presença de mulheres dentro de organizações jurídicas, contribuindo na elaboração de propostas legislativa. Exemplo disso são as advogadas Ormind Bastos e Romy Medeiros, as quais cooperaram na criação do projeto de lei que se tornaria o Estatuto da Mulher Casada em 1962.

### **2.3 Igualdade jurídica x igualdade moral**

O direito francês foi o primeiro a formalizar a ideia jurídica de igualdade. Foi dele que surgiu o princípio que permite questionar privilégios pessoais e hierarquia social (CASTRO, 1983, p.35). Nele a igualdade jurídica é um “princípio isonômico oriundo do liberalismo (...) requerendo apenas o igual tratamento jurídico para todos ou, pelo menos, para todos quantos estejam na mesma circunstancia fática” (CASTRO, 1983, p.36).

Segundo André Hauriou (CASTRO, 1983, p.39), político francês do século XX, o desfecho da revolução francesa foi tão apenas o da isonomia formal e jurídica. A igualdade real, majoritariamente reconhecida como igualdade material, é um fenômeno mais relacionado a modelos político-econômicos que permitam a busca da isonomia social e não apenas a existência de um modelo jurídico abstrato.

A igualdade jurídica da mulher brasileira está reconhecida desde a Constituição de 1934. Essa conquista, porém, não foi acompanhada do

---

<sup>2</sup> “Law is thus seen as setting the official standard of evaluation for what is normal and accepted”.

reconhecimento da igualdade moral. A falta dessa consideração comprova-se pelo fato de que as conquistas dos direitos das mulheres sempre estiveram ligadas ao seu papel desempenhado na sociedade como mãe ou esposa. A aquisição dos direitos femininos sempre se justificava para que ela pudesse ser uma melhor genitora e oferecer uma melhor educação aos descendentes ou para que pudesse desempenhar melhor seu papel como companheira (BOURDIEU, 2011). Não se encontra nas justificativas da aquisição dos direitos políticos, civis ou trabalhistas femininos, o reconhecimento da mulher simplesmente como indivíduo passível dos mesmos direitos e obrigações que o homem.

A inferioridade da mulher costuma ser definida por motivos biológicos. O determinismo biológico justificou durante anos o confinamento feminino ao âmbito doméstico com a fragilidade devido à gravidez e a necessidade de amamentar e de criar as crianças. A capacidade feminina de cuidar do lar explicava sua incapacidade para a política ou a vida pública. Embora as leis tenham eliminado essa perspectiva, ela permanece no imaginário social.

O valor da lei não exclui a importância e a necessidade da conscientização social. A carência dessa conscientização fez com que a igualdade jurídica fosse alcançada sem uma igualdade moral. Assim declarou Silvia Pimentel:

a grande defasagem existente entre o fenômeno jurídico e social, que, aliás, se manifesta em dois sentidos: de um lado, a existência de normas que atribuem direitos antes da conscientização social dos mesmos; de outro, a existência, na sociedade, de um sentimento de injustiça, impreciso e difuso, que não consegue organizar-se e, por isso, transformar-se em norma jurídica, ou modificar normas jurídicas discriminadoras (PIMENTEL apud CASTRO, 1983, p.120)

Para Castro, ainda, a ausência de atualização teórica, no sentido de adaptar o conceito de igualdade jurídica às novas exigências modernas, contribuiu para o distanciamento entre o jurídico e o social (CASTRO, 1983, p.42).

## **2.4 O primeiro Código Civil brasileiro**

À época da aprovação do Código Civil em 1916, já se debatia a respeito da perspectiva social das leis. O Código Civil alemão, promulgado em 1896, foi o primeiro a trazer em seu bojo direitos sociais. No Brasil, porém, não havia espaço para este apelo, considerando-se o momento de apogeu do liberalismo. Segundo Orlando Gomes (2006), uma recente república, como o Brasil, precisava de uma legislação que favorecesse a livre iniciativa.

Existiram algumas iniciativas, visando à proteção do trabalhador durante a elaboração do Código Civil, porém não tiveram força suficiente para influenciá-lo. A perspectiva do Código foi de aquiescer com os interesses da elite agrária e da burguesia iminente, não apenas em relação à propriedade privada, mas também em relação à família, aos herdeiros, à sucessão, etc. Segundo Rene Davi,

os primeiros Códigos da América Latina [...] refletiam o ideal de justiça de uma classe dirigente, européia por sua origem e formação, constituindo um Direito que pouco levava em conta as condições de vida, os sentimentos ou as necessidades das outras partes da população, mantidas em um estado de completa ou meia escravidão”(DAVI apud GOMES,O., 2005, p.25).

Pontes de Miranda, em 1928, também apontou uma maior preocupação do Código Civil com a família, sob uma perspectiva individualista, que com as relações estabelecidas em sociedade. Ao desconsiderar fatos sociais em sua codificação, o direito distanciava-se da realidade para representar a imagem e os ideais de uma elite que desejava uma sociedade que seguisse seus padrões. Exemplo disso é o reconhecimento exclusivo dos matrimônios civis, mas não das uniões informais, situação comum entre as camadas mais desfavorecidas.

Foram três tentativas malogradas de elaboração de um Código Civil: em 1859, 1872 e 1893. A perpetuação da escravidão e a impossibilidade de classificar juridicamente os escravos e os negros libertos tornava a tentativa de codificação uma missão praticamente impossível. A demora para elaboração de um Código Civil genuinamente brasileiro, assim como seu longo processo de tramitação (1902-1915) contribuíram para seu perfil conservador. Algumas ideias que chegaram a ser discutidas, como a possibilidade de dissolução do casamento, contudo, foram logo

abandonadas, visando evitar polêmicas que pudessem impedir novamente a promulgação de um código civil.

## **2.5 Tradição jurídica**

Diferentemente de outras colônias latino americanas, o Brasil não possuiu um código genuinamente colonial (GIORDANO, 2012, p.62). A primeira legislação utilizada no Brasil foram as Ordenações Filipinas, um conjunto de leis portuguesas de 1603 . Essas leis tiveram vida mais longa no Brasil do que em Portugal, que promulgou seu Código Civil em 1867. Tal fato, certamente, colaborou para preservação de uma tradição jurídica lusitana no direito brasileiro.

Para compreender a tradição jurídica portuguesa que influenciou o Brasil, é preciso conhecer um pouco a tradição cultural europeia que embasou o direito lusitano. Uma fonte de direito de grande influência foi o direito canônico, que embasou os direitos relativos a sucessão, herança, filiação e matrimônio, legislando diferentemente em função do gênero<sup>3</sup>.

Dentre alguns exemplos, citados por Hespanha (2001a), encontram-se o crime de lesa majestade, lei que punia os filhos por crimes cometidos pelo pai, mas não as filhas, visto que nessas “a memória da família se perde” e que em razão “da fraqueza do sexo, são menos ousadas”. Um crime equivalente para o sexo feminino seria o de heresia, um crime em que unicamente as filhas poderiam ser punidas em lugar do pai. A justificativa era de que o perigo de heresia era maior para as mulheres devido à “imbecilidade do seu intelecto” (HESPANHA, 2001a, p.3).

Tanto as fontes clássicas ou religiosas, que influenciaram conceitos utilizados pelo direito europeu, pregavam a inferioridade da mulher frente ao homem. Na visão da Igreja, a mulher não era digna de confiança devido ao pecado de Eva, ou, como escrito por São Paulo, ela devia submissão ao homem, assim como esse deve submissão a Deus. A menstruação representa - até hoje em algumas religiões - um período em que a mulher é

---

<sup>3</sup> Reconhece-se que o termo gênero é um conceito recente, que não existia à época desses debates. Entretanto, será utilizado neste trabalho para distinguir as construções sociais de homens e mulheres.

impura. Na filosofia clássica, tanto Aristóteles quanto Platão pregavam a inferioridade do gênero feminino. Assim como Aristóteles, S. Tomás de Aquino também se baseou na biologia para reduzir o papel da mulher. É o chamado ‘determinismo biológico’ reforçando a submissão da mulher.

Segundo Hespanha, “esta subordinação, no estado de inocência e no estado de pecado, da mulher ao homem aviva-se ainda [mais] no caso da mulher casada, a que alguns dos textos antes citados mais diretamente se referem” (HESPANHA, p. 2001a, p.7). Leis com ideias semelhantes às de direito canônico sobre inferioridade do sexo feminino encontram-se nas Ordenações Filipinas e perpetuaram-se no primeiro Código Civil brasileiro. Nas Ordenações Filipinas, “por causa da fragilidade do sexo e da sua pior condição [...] não se devem intrometer nas reuniões dos homens; não podem ser fiadoras; não podem ser testemunhas nos testamentos (Ord. fil., IV, 76)”.

A fragilidade da mulher, física e mental, fez com que ela fosse constantemente tutelada. Enquanto jovem, pelo pai e, após o casamento, pelo marido. A incapacidade da esposa de prestar testamento, por exemplo, só foi revogada com o Estatuto da Mulher Casada, em 1962. Alguns argumentos religiosos foram igualmente utilizados em oposição ao projeto de lei do Estatuto.

## **2.6 Tradição cultural**

Considerando que as distinções biológicas, citadas anteriormente, não servem de base para justificar uma diferenciação jurídica entre homens e mulheres, o enfoque deve voltar-se para os valores culturais e sociológicos que levam à perpetuação dessas desigualdades. Para uma análise da evolução social da mulher no Brasil, há de se conhecer os valores que norteavam a sociedade rural-patriarcal, que representava a maior parte da sociedade brasileira até meados do século XX.

É histórica a dicotomia entre a mulher branca e a mulher negra<sup>4</sup>. Semelhantes eram as ideias dos colonizadores portugueses e dos ruralistas-escravocratas sobre a função das mulheres. A mulher branca sempre

---

<sup>4</sup> Divisão que se perpetuou nas relações de trabalho.

ostentou o papel de esposa e mãe, quem protegia a família e guardava os bons costumes e valores. É a base da tradicional família cristã brasileira. Do outro lado, a mulher negra servia para satisfazer os desejos sexuais do português e depois do senhor de escravos, além de ser responsável pelas tarefas domésticas.

Sobrevivem deste período os mitos e estereótipos até hoje ligados à mulher brasileira. Segundo Castro,

daí emanam, entre nós, o complexo da virgindade, os desajustes da desquitada, a sexualidade da mulata, além de tipos característicos de nossa literatura romanesca e de costumes [...] a exemplo da solteirona, da prostituta, da mãe-preta do candomblé, entre outros (CASTRO, 1983, p.166).

Apesar das profundas transformações ocorridas no século XIX e XX, há representações tão ligadas a história e a identidade do país que “nem mesmo os movimentos de emancipação política, como a libertação dos escravos e o advento da República, da indústria e da urbanização, conseguiram varrê-los da nossa cultura” (CASTRO, 1983 p.165). Contudo, muitas conquistas do século XX contribuíram ampliando pouco a pouco o espaço da mulher na sociedade para aliviar a rigidez do patriarcalismo. A reflexão é importante para pensar como as conquistas dos direitos femininos interferiam na vida de diferentes grupos de mulheres.

### **3. MOVIMENTO FEMINISTA DE 1930 E O PROJETO DE LEI DE BERTHA LUTZ**

#### **3.1 A Federação Brasileira pelo Progresso Feminino e Bertha Lutz**

A Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF) nasceu em 1922 após a participação de Bertha Lutz<sup>5</sup>, bióloga e feminista brasileira, na Conferencia Pan-Americana de Mulheres, realizada em Baltimore, nos Estados Unidos<sup>6</sup>. A Federação foi a principal referência de organização feminista brasileira do início do século XX, embora não tenha sido a única.

A FBPF ficou conhecida principalmente por seu papel desempenhado na conquista feminina do voto. Embora a conquista dos direitos políticos femininos tivesse sido um dos objetivos da Federação, não era o único. Foi um objetivo prioritário devido ao momento nacional de pressões por mudanças no processo eleitoral, de forte crítica às instituições políticas, à política do café-com-leite, à corrupção e às oligarquias. Era um momento oportuno para se levantar mais uma crítica ao processo eleitoral: a exclusão feminina da arena política (HAHNER, 2003).

Para a presidente da FBPF, Bertha Lutz, o voto não era um objetivo em si, mas um caminho que abriria espaço para aquisição de mais direitos (SOIHET, 2006). Essa afirmativa fica clara quando se examina o estatuto da FBPF, o qual define seu objetivo como o de orientar as mulheres, possibilitando elevar seu nível de cultura, tornando-as mais eficientes para a vida social, quer fosse na arena doméstica, pública, política ou intelectual. Muitos desses objetivos eram inspirados nos objetivos da Associação Pan-Americana pela Mulher, para qual Bertha foi eleita vice-presidente em 1922. No art. 3 do Estatuto da Federação definem-se os objetivos gerais:

1. Promover a educação da mulher e elevar o nível de instrução feminina;
2. Proteger as mães e a infância;
3. Obter garantias legislativas e práticas para o trabalho feminino;
4. Auxiliar as boas iniciativas da mulher e orientá-la na escolha de uma profissão;
5. Estimular o espírito de

---

<sup>5</sup> Seu embrião foi a Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher, organização fundada também por Bertha Lutz, em 1919.

<sup>6</sup> A proximidade do movimento brasileiro com o movimento internacional ocorreu justamente no encontro em Baltimore. Bertha encontrou nos Estados Unidos um modelo de feminismo que considerou mais adequado para os padrões brasileiros (SOIHET, 2006).

sociabilidade e de cooperação entre as mulheres e interessá-las pelas questões sociais e de alcance público. 6. Assegurar à mulher os direitos políticos que a nossa Constituição lhe confere e prepará-la para o exercício inteligente desses direitos; 7. Estreitar os laços de amizade com os demais países americanos a fim de garantir a manutenção perpétua da Paz e da Justiça no Hemisfério Ocidental”( HAHNER, 2003, p.107).

Está claro que a Federação não queria somente que a mulher conquistasse o voto, mas queria também preparar as mulheres para exercê-lo conscientemente.

Para Bertha “o voto serviria não apenas como uma ferramenta para a realização do progresso feminino, mas também com um símbolo dos direitos da cidadania” (HAHNER, 2003, p.292). A cidadania plena era fundamental para as mulheres e para sua formação como trabalhadoras, fatores que colaborariam para o desenvolvimento brasileiro. Ela declarou em uma entrevista para a *Revista da Semana* que só desta forma as mulheres “deixariam de ser um dos pesados elos que atam o nosso país ao passado para se tornarem instrumentos preciosos do progresso do Brasil” (SOIHET, 2006, p.30).

Garantir à mulher educação e trabalho remunerado colocava-se como um dos principais objetivos da organização. Bertha acreditava que apenas através do trabalho remunerado, a mulher estaria livre da dependência masculina. Seguiu, assim, as correntes mais inovadoras do feminismo (SOIHET, 2006 p.30). O trabalho era um fator decisivo para o amadurecimento feminino, pois ajudava a “disciplinar a vontade e educar o pensamento” (SOIHET, p.29). O caminho para alcançá-lo era a educação. Por isso a FBPF lutou, por exemplo, para que o Colégio Dom Pedro II, colégio público e pré-requisito para a entrada nos cursos superiores, aceitasse mulheres, conquista alcançada em 1927 (BONATO, 2005, p.141).

A FBPF buscou manter-se politicamente neutra durante a revolução de 1930, o que significou posteriormente aproximar-se da Vargas para efetivar seus interesses. Deste modo, a Federação ganhou a antipatia dos opositores de Vargas e, conseqüentemente, das feministas de São Paulo, em sua maioria envolvidas com a revolução constitucionalista (HAHNER, 2003 p.351)

No II Congresso Internacional Feminista, realizado em 1931, visando explicitar as aspirações feministas para o novo governo, a FBPF ressalta a necessidade de emancipação econômicas das mulheres como um dos problemas centrais. O caminho para tal seria proporcionar uma educação que orientasse para o exercício de uma profissão (SOIHET, 2006). Nas conclusões do congresso, também acentuaram a importância de suprimir a incapacidade civil da mulher casada, que a impedia de abrir conta no banco, retirar passaporte, prestar testemunho e mesmo trabalhar, sem a autorização do marido. Todos esses eram fatores que convinhavam como entrave à emancipação econômica da mulher.

### **3.2 Feminismo Tático**

Diferentemente dos movimentos feministas europeus - com destaque para o movimento inglês, mais agressivo -, o movimento feminista brasileiro procurou alcançar seus objetivos por meios legais, como reformas jurídicas e buscando o apoio da opinião pública (HAHNER, 2003). Essa moderação colaborou para agregar o apoio de políticos favoráveis aos direitos das mulheres. A dimensão internacional do movimento igualmente colaborava via pressão diplomática.

A FBPF tinha entre seus quadros professoras, advogadas, datilógrafas e profissionais liberais. A participação de feministas intelectuais comprovando as habilidades e capacidades femininas foi fator importante para que o movimento ganhasse prestígio. Desta forma, demonstravam que outras mulheres estavam aptas a seguir os mesmos caminhos e exercer as mesmas atividades que os homens. Assim, a desconstrução da incapacidade biológica da mulher ruiria e, ao mesmo tempo, colaboraria para a construção da igualdade entre homens e mulheres.

Carrie Chapman Catt, destacada feminista americana, durante sua visita ao Brasil, impressionou-se com a presença de brasileiras em diversas áreas de trabalho. Entre as feministas havia:

Muitas mulheres médicas, dentistas, e advogadas; muitas escritoras capazes, escultoras, poetisas e pintoras; uma jovem e famosa aviadora; seis engenheiras civis; algumas mulheres engajadas no serviço químico do Departamento de Agricultura; e

várias que (eram) bastante notáveis na ciência (HAHNER, 2003, p. 302).

Catt ressaltou a presença de mulheres em postos de trabalhos considerados masculinos e destacou a contradição cultural entre esse fato e o costume de mulheres não andarem sozinhas nas ruas.

A publicidade do movimento reforçou-se pela proximidade dessas mulheres com importantes figuras públicas. Assim como Bertha Lutz era filha do cientista Adolfo Lutz, havia outras mulheres parentes de proeminentes brasileiros. No entanto, a facilidade de contato não era suficiente. Era preciso demonstrar habilidade política, quesito em que Bertha Lutz foi destaque, o que se comprovava na sua boa relação com Vargas.

Bertha contou com o aconselhamento de Catt para estruturar a FBPF e planejar o I Congresso. Em suas cartas pessoais, Catt deixa claro a importância da presença de autoridades políticas o que colaborava para a divulgação e prestígio do Congresso. Era uma tática de legitimar o evento. Seguindo essas orientações, Bertha conseguiu, para o I Congresso Internacional Feminista, a presença de nove representantes de governadores de estado e de dois senadores que apoiavam a causa feminista: Juvenal Lamartine e Lauro Müller. Esse último, discursou e presidiu a sessão final “inteiramente dedicada a uma causa que tinha passado a apoiar, o sufrágio feminino. (HAHNER, 2003, p.300).

O I Congresso Internacional Feminista realizou-se em 1922, no ano de fundação da Federação, não por acaso, fechando o ano da celebração do centenário da independência do Brasil (HAHNER, 2003 p.299). A fundação da FBPF e a realização do Congresso nesse ano incluiu o movimento de mulheres no rol de atividades que visavam o progresso da nação. Ao final do Congresso, foi criada a Aliança Brasileira pelo Voto Feminino, que tinha como presidente a esposa do senador Justo Chermont - quem havia apresentado um projeto de lei a favor do voto feminino no Senado, em 1919 (HAHNER, 2003, p.300).

Mais um ponto estratégico da atividade da FBPF foi a sua intensa relação com movimento feminista internacional. A FBPF era associada à Aliança Sufragista Feminina Internacional e baseava-se em princípios inspirados na Associação Pan-Americana pela Evolução da Mulher. Bertha

foi sua principal representante, participando de muitas conferências femininas promovidas por outros países. Foi representante brasileira oficial no IX Congresso da Aliança Sufragista Feminina Internacional, em 1923, em Roma, delegada no Congresso Interamericano de 1925, em Washington, para citar alguns exemplos. A atividade diplomática fornecia publicidade ao movimento, dava legitimidade e exercia pressão política.

### 3.3 A conquista dos direitos políticos

Os direitos políticos femininos foram estabelecidos pelo Código Eleitoral de 1932<sup>7</sup>. Era, porém, importante assegurá-los constitucionalmente. Em 1933, Vargas criou uma comissão para a Elaboração do Anteprojeto da Constituição. A FBPF fez uma ampla campanha pela indicação do nome de Bertha para a comissão.

Em 30 de junho de 1932, o jornal carioca *A noite* publicou um memorial redigido pela Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, com cerca de cinco mil assinaturas, solicitando a nomeação de Bertha Lutz para a comissão de juristas encarregada de redigir o anteprojeto da Constituição (MARQUES, 2000, p.108).

Outra organização feminista que havia surgido de uma dissidência da FBPF, a Aliança Nacional de Mulheres (ANM), indicou o nome de Nathércia da Cunha Silveira. Ambas foram escolhidas por Vargas para compor a Comissão.

Durante o período da Comissão, Bertha escreveu uma compilação de propostas ao texto constitucional. Segundo Lopes (2004), as sugestões haviam sido discutidas pela FBPF na I Convenção Nacional Feminina, em 1933, e posteriormente indicadas durante a VII Conferência Internacional Americana de Montevideú, também em 1933. A obra dividia-se em princípios. Entre eles, o oitavo princípio dedicava-se à equiparação dos sexos. No texto constava:

A república não reconhece privilégios de classe, de nascimento ou de sexo. Salvo para efeitos militares, as expressões referentes a pessoas abrangem o homem e a mulher. São abolidas todas as restrições à capacidade jurídica, econômica e política da mulher. Não serão permitidas discriminações legislativas contrárias à

---

<sup>7</sup> Artigo 2: É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código.

mulher, baseadas no sexo ou no estado civil (MARQUES, 2013, p.939).

Parte do conteúdo do Anteprojeto de Bertha foi incorporada ao texto constitucional. A incapacidade jurídica da mulher casada, porém, permaneceu. Apesar da participação na elaboração do Anteprojeto, Bertha não conseguiu eleger-se deputada constituinte. A única mulher eleita foi Carlota Queiroz pelo estado de São Paulo.

Bertha e Carlota possuíam visões diferentes. Para destacar um exemplo, Carlota apoiou a emenda de Aarão Reis, a qual relacionava o voto ao serviço militar obrigatório. Em uma forte campanha promovida pela FBPF e pela ANM, elas conseguiram reverter essa proposta. (OLIVEIRA, 2012 p.155). Ademais, Carlota estava entre as mulheres que viam o voto como um objetivo por si só, acreditando que apenas o direito de voto já colocava as mulheres em igualdades com os homens.

Bertha enxergou na nova Constituição, uma oportunidade de firmar a igualdade entre homens e mulheres pois uma vez inscrita na Constituição, ficariam os demais códigos submetidos a esse princípio, dependendo apenas de regulamentação. O debate ocorrido na Conferência de Montevideu explicita a visão de Bertha. Segundo Marques (2013), Lutz defendia igualdade de direitos entre homens e mulheres e a proteção do trabalho feminino, assistência à maternidade e à infância. Divergia em relação a outros grupos feministas, entre eles algumas amigas americanas, que propunham a igualdade absoluta entre os sexos. As feministas sociais temiam que se reconhecida a igualdade absoluta, as mulheres perderiam a proteção contida nas leis.

Assim houve uma tentativa de se alcançar a igualdade jurídica entre homens e mulheres, ou seja, ter os mesmos direitos perante a lei. Porém, com proteção em relação ao que se diferenciavam dos homens, o que consistia no acesso e garantia ao trabalho, incluindo a assistência à maternidade e à infância. No projeto da Delegação Brasileira na Conferência de Montevideu consta:

1. Abolição de todas as restrições da capacidade jurídica, econômica e política da mulher, especialmente: a) revogação dos textos legais que limitam a capacidade da mulher casada; b) princípio do igual trabalho, igual salário, sem distinção de sexo ou estado civil; 1. Igualdade completa de direitos entre ambos os

sexos; 2. Nacionalidade independente da mulher casada; 3. Seguro maternal; 4. Na elaboração de leis concernentes ao lar, à maternidade, à infância e ao trabalho feminino, é obrigatória a consulta à mulher, por intermédio de associações femininas representativas; 5. Nos sindicatos em cujo quadro social existirem mulheres, é obrigatória, por lei, a inclusão de, ao menos, uma mulher na direção; 6. Na legislação de funcionários públicos será assegurada a igualdade de condições aos cidadãos, sem distinção de sexo ou estado civil e mantidas as disposições da lei de licença referente à maternidade. (MARQUES, 2013, p. 935)

### **3.4 O Projeto de Bertha: O Estatuto da Mulher**

Em 1934, Bertha não conseguiu eleger-se deputada federal, mas conseguiu votos suficientes para ser a primeira suplente da cadeira. Com a morte de Cândido Pessoa, assumiu, em julho de 1936, o cargo de Deputada Federal. No mesmo ano, a realização do III Congresso Nacional Feminista visou guiar os passos seguintes da FBPF e definir as ações de Bertha como parlamentar.

Em 1937, Bertha apresenta um projeto de lei denominado o Estatuto da Mulher. A proposta reunia alguns pontos negados no Anteprojeto da Constituição de 1934, além de outros itens que careciam de regulamentação. Foi um projeto amplo e audacioso, interferindo em várias áreas do direito. Como consta ao final de sua introdução:

A comissão Especial do Estatuto da Mulher da Câmara dos Deputados, criada para o fim expresso de regulamentar os dispositivos da legislação ordinária de acordo com os direitos e obrigações constitucionais da cidadã, desincumbe-se de parte da sua tarefa, codificando essas obrigações e esses direitos, em Estatuto da Mulher. (Arquivo da Câmara dos Deputados, Projeto 736/37, p.5)

Entre as ideias estava a de criar um Departamento Nacional da Mulher, que seria responsável pela supervisão de serviços relacionados às questões femininas fundamentais, entre elas o trabalho, a proteção da criança e os direitos do lar (HAHNER, 2003 p.357). Carlota Queiroz esteve entre os deputados que se colocaram contra o projeto da criação do Departamento. Argumentava que o Departamento interferiria no trabalho de outros ministérios, sugerindo que o órgão proposto fosse subordinado a um ministério já existente. Carlota endossava a ideia de um órgão para ajudar e proteger as mulheres. (HAHNER, 2003, p.357). Bertha discordava

amplamente, pois não queria que as mulheres fossem ‘beneficiárias passivas do Estado’.

Bertha critica, na introdução do projeto, a situação da mulher casada como pessoa incapaz. Declara que tais condições ‘privam a mulher de direitos humanos fundamentais’, sustentando que as leis são injustas com as mulheres. Expõe sobre o movimento feminista:

A opinião feminina organizada, que sempre se manteve dentro dos preceitos sãos e morais da família, que não é extremista, mas procede com moderação e cautela, não os julga assim a necessidade das restrições à capacidade da mulher<sup>8</sup>.

A amplitude do projeto não permite que sejam abordadas de forma aprofundada todas suas propostas, tema que caberia a um estudo a parte. O enfoque desse trabalho são mudanças propostas para o Código Civil, tendo em vista as semelhanças e diferenças com a lei de 1962, o Estatuto da Mulher Casada. Porém, para compreender a dimensão o projeto de Bertha, é necessário conhecer algumas das outras propostas.

Bertha propõe a nomeação plenipotenciária obrigatória de mulheres para conferências oficiais internacionais que abordem assuntos relativos à mulher<sup>9</sup>, tática muito recorrente em sua trajetória. Ela especifica alguns temas como os referentes ao lar, à maternidade e à infância.

Na parte penal do Estatuto, há propostas de crime por contágio venéreo, contra a honra e boa fama da mulher. Propõe-se o aumento da pena, quando o crime for cometido contra “menor ou incapaz que se ache sob o pátrio poder, tutela, curatella, guarda ou autoridade, inclusive patronal, doméstica ou educativa do criminoso ou delle economicamente dependa<sup>10</sup>”.

A necessidade de agravamento da pena em casos específicos revela a preocupação com a ocorrência desses crimes no ambiente doméstico. A abordagem da ‘autoridade patronal’ mostra uma apreensão com a situação das trabalhadoras.

Há uma preocupação com as mulheres encarceradas ao dedicar um capítulo, o IV – do cumprimento das penas e medidas de segurança – sobre a condição das detentas. Há artigos relacionadas à saúde, sobre garantir

---

<sup>8</sup> Arquivo da Câmara dos Deputados, Projeto 736/37, p.4

<sup>9</sup> Arquivo da Câmara dos Deputados. Projeto de lei 736/37 – artigo 15.

<sup>10</sup> Arquivo da Câmara dos Deputados. Projeto de lei 736/37 – artigo 91, inciso V

assistência médico-social<sup>11</sup> e no caso de mulheres grávidas, o direito de ser recolhida à maternidade ou hospital nas vésperas do nascimento do bebê<sup>12</sup>. Uma observação interessante é o apontamento de que os artigos desse capítulo devem ser estendidos às presas políticas.

Há ainda um capítulo voltado aos crimes relacionados à mulher, como o infanticídio e o aborto. Artigo interessante era sobre o crime de aborto da mulher que se estendia ao homem quando a mulher fosse de alguma forma dependente dele, sendo definido como crime de abandono de pessoa incapaz<sup>13</sup>. Bertha e suas auxiliares na elaboração do projeto, como Orminda Bastos e Mirtes Campos, reconhecem a existência de mulheres que abortavam devido à falta de condições de psicológicas ou econômicas de sustentar uma criança.

No que tange a parte relativa ao Código Civil, os dois aspectos mais frisados são a independência econômica da mulher e o exercício de atividades civis e jurídicas. Relativo àquela questão, busca-se assegurar a liberdade de exercer qualquer profissão. O artigo 24, I, visa garantir uma profissão independente de outorga do marido, relatando-o como um direito econômico fundamental ao indivíduo. O artigo 12 e o artigo 25 aboliam as restrições ao trabalho feminino não previstas na constituição. O artigo 45 recusava explicitamente, em seu parágrafo 2º, onde se lê que “ao marido não é lícito proibir o exercício de profissão lucrativa à mulher<sup>14</sup>”.

A respeito da incapacidade civil da mulher casada, há artigos referentes à capacidade de receber doação ou herança, exercer tutela e curatela, pátrio poder e todos os atos relativos à sua profissão. O art. 76, parágrafo 1º, explicita que a capacidade independe do estado civil: “a mulher pode testar, herdar, receber legado e ser testamenteira e nas mesmas condições que o homem, seja qual for o seu estado civil<sup>15</sup>”. Esses pontos citados com relação à incapacidade civil da mulher casada seriam novamente abordados no projeto de lei do Estatuto da Mulher Casada, em 1952, porém, com menor alcance.

---

<sup>11</sup> Arquivo da Câmara dos Deputados. Projeto de lei 736/37 – artigo 105, parágrafo único.

<sup>12</sup> Arquivo da Câmara dos Deputados. Projeto de lei 736/37 – artigo 108, parágrafo 1º.

<sup>13</sup> Arquivo da Câmara dos Deputados. Projeto de lei 736/37 – artigo 121.

<sup>14</sup> Arquivo da Câmara dos Deputados. Projeto de lei 736/37 – p.20.

<sup>15</sup> Arquivo da Câmara dos Deputados. Projeto de lei 736/37 – p.26.

No parecer final do projeto, Bertha reitera que o Código Civil é o que mais limitações impõe à mulher, sendo uma barreira para sua emancipação e felicidade. Reforça também o argumento de que “as modificações propostas, longe de invalidarem a família, a fortalecem”, mostrando que já conhecia as críticas de seus opositores. Por fim, justifica a necessidade de atualização desses códigos por ocasião da evolução econômica da época.

O Projeto de Bertha foi discutido apenas uma vez na Comissão Especial, mas não teve quorum suficiente para abrir a sessão. Ela e a deputada federal Carlota Queiroz, também integrante da Comissão, mais uma vez discordaram a respeito do direcionamento dos direitos das mulheres.

Com a imposição do Estado Novo em novembro de 1937, o Congresso foi fechado, e, portanto, o Estatuto da Mulher não teve continuidade. Os direitos femininos conquistados durante a década de 1930, retroagiram. As mulheres perderam o direito ao voto conquistado tão recentemente, o que provavelmente abalou a possibilidade de efetivar sua presença no espaço político. Perderam também suas garantias de acesso a empregos no serviço público, sendo proibidas de ascenderem na carreira diplomática e não tendo sua participação em concursos públicos assegurada. Desapareceu com a promulgação da Constituição de 1937 também o direito, assegurado na Constituição de 1934<sup>16</sup>, de não sofrer distinção em razão de sexo ou estado civil<sup>17</sup>.

---

<sup>16</sup> Constituição Brasileira de 1934. Art 168 - Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, sem distinção de sexo ou estado civil

<sup>17</sup> Constituição de 1937. Art 122, parágrafo III: os cargos públicos são igualmente acessíveis a todos brasileiros, observadas as condições de capacidades prescritas nas leis e regulamentos.

## **4. O ESTATUTO DA MULHER CASADA**

Parte do Projeto do Estatuto da Mulher, proposto por Bertha em 1937, ressurgiu no projeto de lei 1.804, de março de 1952, proposto pelo deputado federal Nelson Carneiro. Em julho do mesmo ano, surge projeto similar no Senado Federal do senador Mozart Lago. Ambos projetos eram bem menos audaciosos, porém, politicamente mais realistas que o de Bertha. Visavam reformas unicamente na área civil e tendo como enfoque a incapacidade civil da mulher casada e sua situação no matrimônio. Para compreender a diferença dos projetos é necessário conhecer a diferença de contexto-histórico destes projetos em relação ao proposto por Bertha.

### **4.1 Conjuntura política**

A efervescência dos movimentos sociais na década em 1930 não culminou em uma reação ao golpe de 1937. Essa aceitação explícita que, apesar de intensos, os movimentos sociais estavam apenas engatinhando, eram ainda muito frágeis. Embora as conquistas na legislação social no período entre 1930 e 1945 não possam ser negadas, a reduzida ou ausente participação popular em sua elaboração impede sua definição como uma conquista democrática (CARVALHO, 2002, p.110). Seus ganhos deram-se na arena dos direitos sociais, devido à elaboração da legislação trabalhista e previdenciária. A ausência de participação popular impediu o desenvolvimento de uma cidadania participativa.

A derrubada de Vargas, em 1945, deu início à fase, definida por Carvalho (2002), como a primeira experiência efetivamente democrática brasileira. Foram convocadas eleições presidenciais e uma assembleia legislativa foi escolhida para elaboração de uma nova Constituição. A Carta Magna de 1946 procurou ampliar os poderes do Legislativo e reduzir os poderes do Executivo. Foi uma resposta à repressão política do Estado Novo.

Apesar da conturbação política que marcaria os anos de 1945 até 1964, esse é um período marcado pela liberdade partidária e de imprensa. Segundo Gomes (1994), a circulação de informações caracterizou a República inaugurada em 1945. Houve expansão dos meios de

comunicação, jornais, revistas e rádio, comícios e reuniões públicas. Ainda segundo a autora, a imprensa do período possuía uma posição política e partidária bem mais clara que atualmente.

O retorno de Vargas em 1950 por vias democráticas reviveu tensões políticas. A oposição varguista vinha principalmente de setores liberais, de militares anticomunistas e, na arena político-partidária, da União Democrática Nacional (UDN). A forte polarização política e ameaça de golpe pelas forças armadas levaram ao suicídio de Vargas. O choque causado pelo episódio e a reação da população tomando as ruas certamente contribuíram para adiar por 10 anos o golpe (GOMES, 1994, p. 8).

A eleição de Juscelino Kubitschek, em 1955, deu-se devido a uma aliança entre o Partido Social Democrático e o Partido Trabalhista Brasileiro. Seu programa desenvolvimentista conseguiu unir nacionalismo sem excluir a participação do capital estrangeiro. Destacou-se devido à inexistência de qualquer medida de estado de exceção, censura à imprensa ou restrição da participação. Embora os conflitos do período Vargas não tivessem desaparecido, foram apaziguados pelo desenvolvimento econômico e o apoio dos dois grandes partidos, PSD e PTB. Segundo Carvalho (2002), enquanto a polêmica sobre reforma agrária não fosse tocada, seria possível a conciliação de interesses.

Faz-se um parênteses nos fatos políticos, para destacar, durante a gestão JK, a elaboração de um programa geral de reformas de todos os Códigos de Direito Brasileiro citado por Rodrigues (2003). Aproveitando o surto desenvolvimentista, o jurista Orlando Gomes nessa época destacou a incompatibilidade do Código Civil com os novos costumes. Apesar do curto governo de Jânio Quadros, houve tempo para a publicação do Decreto-Lei no 51.005 de 20,7,1961, que instituía a Comissão de Estudos Legislativos do Ministério da Justiça (RODRIGUES, 2003, p.142).

A situação acirrou-se nas eleições de 1960, devido à eleição de forças antagônicas para o executivo. Jânio Quadros, apoiado pela UDN, foi eleito para presidência e João Goulart, apoiado pelo PSD/PTB, para a vice presidência. A renúncia de Quadros, oito meses após assumir a presidência, gerou grave instabilidade e inaugurou um momento único na história política brasileira. Os ministros militares declararam não aceitar a posse de Goulart,

ex ministro do trabalho de Vargas, acusando-o de proximidade com os comunistas. A saída encontrada pelo Congresso foi a adoção de um sistema parlamentarista.

Foi nesse contexto que o projeto de lei relativo aos direitos civis das mulheres casadas sofreu a última discussão. A conturbação política ajuda a explicar seu entrave de dez anos no Congresso e o receio de alguns políticos à conquistas sociais. Ainda se pode inferir dos fatos anteriormente citados que iniciativas do Congresso Nacional não tinham muita chance de sucesso se os proponentes não pertencessem aos partidos dominantes, como o Partido Social Democrático (PSD), Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) ou União Democrática Nacional (UDN), o que também é pontuado por Marques e Melo (2008).

#### **4.2 O anticomunismo**

Após o fim da ditadura Vargas, em 1945, o mundo encontrava-se organizado de uma nova maneira. No pós Segunda Guerra Mundial, o mundo via-se pressionado a assumir uma postura ideológica, dividida entre comunistas e capitalistas, os dois regimes vitoriosos sobre o nazismo.

De acordo com Motta (2000), a “onda” anticomunista no Brasil começou antes mesmo que nos Estados Unidos, pois em 1946 já havia sido proposto o pedido de cassação do registro eleitoral do Partido Comunista Brasileiro. A propaganda anticomunista contava principalmente com o apoio de militares, políticos-conservadores e religiosos. Para os militares, a revolta denominada Intentona Comunista, sucedida em 1935, era o antecedente que expunha a necessidade da resistência. Para os católicos, “a nova doutrina questionava fundamentos básicos das instituições católicas” (MOTTA, 2000, p.38), indo de encontro à explicação do mundo e valores dados pela Igreja.

Havia ainda dois grupos que se encontravam em desacordo com as correntes tanto liberal, quanto comunista. Eram esses os outros grupos de esquerda, como os socialistas e a esquerda católica (denominados como progressistas), e os integralistas, unificados na Ação Integralista Brasileira (AIB). Ainda segundo Motta, “especialmente após o Estado novo, o

anticomunismo ficou marcado como doutrina típica de grupos reacionários e conservadores”(MOTTA, 2000, p.34), .

Ainda que grupos de esquerda se opusessem aos comunistas, o confronto desses grupos no Brasil foi menor, se comparado aos seus semelhantes europeus e norte-americanos. Tal fator dava-se pela especificidade socioeconômica brasileira de atraso social e pobreza. No contexto brasileiro, opor-se ao comunismo seria apoiar forças mantenedoras do *status quo*, o que seria mais constrangedor que amparar o comunismo. Um exemplo explícito desse dilema da esquerda brasileira foi o caso do PTB, que passou de opositor comunista em 1945, para aliado em 1960.

Uma categoria que integrava o combate ao comunismo e igualmente combatia os grupos liberais eram os integralistas. Eles acreditavam que o liberalismo era a fonte dos problemas modernos. Viam o comunismo como uma consequência do liberalismo e, portanto, precisavam destruir ambos para o restabelecimento da ‘ordem social’. Seu crescimento na década de 1930 correspondeu a um contexto mundial de crescimento das ideias autoritárias e reação antiliberal, consequente da quebra da bolsa de Nova York em 1929.

À frente da campanha anticomunista merece destaque o papel da Igreja Católica. Para o catolicismo, o comunismo era incompatível com sua pregação, pois oferecia novas crenças e valores representando, portanto, um concorrente à religião. Alguns episódios entre comunistas e Igreja Católica em outras partes do mundo, contribuíram para esse choque. Porém, em 1935, durante um Congresso da *Komintern* - a internacional comunista - a liderança comunista mudou de perspectiva, buscando uma aproximação com a Igreja numa tentativa de barrar o nazi-fascismo. No Brasil, um país majoritariamente católico, o Partido Comunista tentou distanciar-se da imagem de ateuista.

Havia várias entidades que trabalhavam nos meios sociais, interligando atividades laicas a atividades religiosas, principalmente católicas. Entre elas merece destaque os Círculos Operários. Originalmente do Rio Grande do Sul, ganharam espaço nacional e receberam o apoio de Vargas. Segundo Motta (2000), progrediram durante o período do Estado Novo

porque eram vistos com bons olhos por Vargas, dado que evitavam a expansão comunistas nos meios operários.

Entre os principais embates entre a Igreja e o comunismo estava a questão da hierarquia, principalmente familiar. Para Vicente Rao, Ministro da Justiça do 1º governo Vargas, os comunistas escondiam sua verdadeira intenção de “transformar a ordem moral e a organização da família” (Motta, 2000, p.28). Na União Soviética, o divórcio era permitido e a educação era considerada uma obrigação do Estado. Ambos os fatores eram interpretados pela Igreja Católica como uma ameaça à instituição familiar. Na mesma linha, os católicos progressistas eram mal vistos por questionarem questões similares, como a perpetuação de hierarquias sociais.

Outro fator da propaganda anticomunista era a exaltação ao nacionalismo. O comunismo era tido como oponente da pátria, primeiramente em razão de que todo comunista era visto como um ‘agente de uma potência estrangeira’ por seguir preceitos da URSS e das diretrizes ditadas pelos encontros internacionais da *Komintern*. Em consequência disso, eram criticados por tentar implantar ideias que não se aplicavam à realidade brasileira. Outro ponto controverso era a concepção internacionalista do movimento que visava romper as barreiras nacionais. A ideia de ligação extranacional entre os trabalhadores do mundo todo exaltava os elementos em comum entre o proletariado e reduzia a importância dos elos nacionais. Esse conceito era visto como uma tentativa de segregar a nação, e “todo bom patriota tinha a obrigação de combatê-lo”. Motta explica que a conexão entre nacionalismo e anticomunismo é explícita nas políticas adotadas pelos dois regimes autoritários – Estado Novo e Ditadura Militar – que promoveram a ideia de que “a união da nação estava acima de qualquer consideração, fossem conflitos sociais ou interesses econômicos” (MOTTA, 2000, p. 58).

O conhecimento dessa conjuntura é importante para compreender os argumentos empregados contra o projeto do Estatuto da Mulher Casada, pois seu principal opositor na Câmara dos Deputados foi Arruda Câmara, um padre católico simpático às Forças Armadas. Embora a orientação tradicional da Igreja fosse a de não se envolver diretamente em disputas políticas, em se tratando da ameaça comunista eram abertas exceções. Motta cita como exemplo o ano de 1958, na disputa pelo Senado, em São Paulo, em que a

Igreja apoiou a candidatura de um padre. Este era apresentado como “representante dos católicos e como o único líder capaz de derrotar o candidato apoiado pelos comunistas” (MOTTA, 2000 p.48).

#### **4.2 Feminismo pós 45**

O feminismo posterior ao Estado Novo não contava mais com uma única organização preponderante como havia sido a FBPF. A FBPF não deixou de existir, mas poucos relatos restam de suas atividades no período do Estado Novo. Com a redemocratização, a Federação não recuperou seu potencial como entidade. Todavia suas líderes continuaram sendo importantes agentes do feminismo. Elas seguiram influenciando nas conquistas das mulheres por meio de outras organizações. Um exemplo disso foi a criação, em 1947, do Conselho Nacional de Mulheres do Brasil (CNMB), fundado por Jerônima Mesquita, umas das fundadoras da FBPF. Sabe-se que durante décadas as militantes da Federação continuaram a reunir-se na casa de Maria Sabina de Albuquerque, presidente da federação pós 1940<sup>18</sup>.

Dado o cenário político brasileiro, era complicado desvencilhar os movimentos sociais das disputas ideológicas ou manter um movimento que não abordasse as discussões de classe. Com o movimento feminista não foi diferente e elas acabaram aderindo às organizações de acordo com sua orientação ideológica. Grande parte das militantes aderiu às organizações de esquerda, pois acreditavam que a abolição das classes sociais visava acabar com todo tipo de desigualdades, o que levaria conseqüentemente ao fim das desigualdades entre homens e mulheres (HAHNER, 2003). As diferenças de gênero, porém, não eram o enfoque principal desses movimentos. Outros movimentos de mulheres existiram no período tendo como propósito a paz mundial e a luta contra a carestia. Essas questões, porém, não estavam ligadas ao desenvolvimento de uma consciência feminista, “ou seja, a percepção da desigualdade social, existente entre homens e mulheres”

---

<sup>18</sup> Em 1975, no México, em conferência promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU) devido ao ano da mulher, Bertha Lutz ainda discursava como representante dessa organização (MARQUES, MELO, SCHUMACHER, 2000, p.225)

(SOIHET, 2006 p.229), não sendo, desta forma, movimentos feministas *stricto sensu*.

Nesse contexto, destacou-se a Federação de Mulheres no Brasil (FMB), organização fundada em 1949, sob forte influência comunista. Essa organização recebeu vários convites para participar de encontros da Federação Democrática Internacional de Mulheres, o que demonstra seu reconhecimento internacional. A FMB participou, no ano de sua fundação, de um desses encontros em Moscou. A Federação tinha entre suas bandeiras, por exemplo, a construção de creches em locais de trabalho, atividade reconhecida pelos comunistas como de responsabilidade do Estado. Organizaram várias atividades na década de 50 como o I Congresso da Federação em São Paulo, a 1ª Assembleia Nacional de Mulheres, a Passeata da Panela Vazia, além de participarem da Greve dos 300 mil. Soihet (2006) reconhece a FMB como a “associação nacional que congregava boa parte das militantes dos movimentos de mulheres”. FMB foi extinta em 1957, por decreto do Presidente Juscelino Kubitschek (ALVEAL; MELO apud SCHUMAHER; BRAZIL, 2000) .

#### **4.4 Protagonistas**

O projeto de lei que culminou no Estatuto da Mulher foi proposto em março de 1952 pelo deputado federal Nelson Carneiro. O deputado já havia proposto lei semelhante em 1950. Porém, em decorrência do fim da legislatura, o projeto não chegou à apreciação da Câmara dos Deputados. Em julho do mesmo ano, foi feita proposta semelhante pelo senador Mozart Lago. Em 1959, foi solicitado que ambos os projetos tramitassem em conjunto por abordarem a mesma matéria, sendo a lei, portanto, um resultado de ambos os projetos. Destaca-se aqui as principais personagens na aprovação dessa lei.

O deputado Nelson Carneiro, autor da lei em destaque, desempenhou um importante papel para a modernização do direito civil brasileiro. Por ser advogado, possuía bastante conhecimento em direito de família. Ficou conhecido por defender a atualização das leis civis. Eleito 7 vezes para o

Congresso Nacional, pode realizar um consistente trabalho, defendendo projetos de leis nesta área que culminaram no divórcio civil.

Em 1947, apresentou o projeto de lei no. 267 que estabelecia a gratuidade e concessão de facilidades à habilitação do casamento civil. O projeto buscou legalizar famílias constituídas e não reconhecidas por lei, assim como facilitar o acesso ao casamento civil a famílias mais carentes. O projeto não foi aprovado. Em 1948, propôs a concessão de alimentos à companheira do homem solteiro, desquitado ou viúvo (projeto 122) e garantia aos filhos adulterinos o direito ao montepio (projeto 925). Vê-se sua inquietação com relação ao casamento informal, situação em que se encontrava grande parte da população. Em 1949, conseguiu transformar suas propostas nas leis 333/49 e 958/49, a primeira relativa ao reconhecimento dos filhos ilegítimos, e a segunda referente à conciliação prévia nas ações de alimento e de desquite.

A respeito de sua trajetória política, Nelson Carneiro fora preso em 1932 por ter apoiado a revolução constitucionalista. Foi eleito a primeira vez pela União Democrática Nacional (UDN), em 1945, como suplente, para a Assembleia Nacional Constituinte. Foi eleito deputado federal pela Bahia em 1950, tendo apresentado seu primeiro projeto de anulação do casamento em 1951. Não conseguiu reeleger-se em 1955. Nesta ocasião encontrava-se filiado ao Partido Libertador (PL). Atribuiu sua derrota à influência da Igreja Católica, contrária a seus projetos que alteravam a situação da família<sup>19</sup>. Elegeu-se novamente em 1958, desta vez pelo Partido Social Democrático (PSD). Em 1977, como senador, conseguiu a aprovação do seu projeto sobre divórcio .

Na apresentação do projeto 1.804, de 1952, Nelson Carneiro apresenta, com algumas modificações, o substitutivo do projeto de 1950, redigido pelo deputado Plínio Barreto, à época presidente da Comissão de Constituição e Justiça. Plínio havia fundido o projeto 481/50 de Carneiro com um parecer do Instituto dos Advogados do Brasil (IAB) que aconselhava a remodelação do estatuto civil nacional.

---

<sup>19</sup> Verbete sobre Nelson Carneiro – CPDOC.

Plínio Barreto era advogado e membro do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB). A respeito de sua trajetória política, Plínio fora deputado constituinte pela UDN em 1945. Era reconhecidamente anticomunista, porém votou contra a cassação dos parlamentares comunistas, em 1947.

Esteve em contato com duas importantes feministas da época, também membros do IAB, Ormind Bastos e Romy Medeiros, que eram autoras da proposta de lei do senador Mozart Lago. De acordo com o CPDOC, Barreto elaborou um projeto de lei propondo a equiparação da mulher ao homem frente ao direito civil. Não foi encontrado nos documentos da Câmara dos Deputados um projeto de lei propriamente seu referente ao tema. Portanto, não se sabe se a referência do CPDOC deve-se ao projeto substitutivo que apresentou pela Comissão de Constituição e Justiça ou por ter sido um dos responsáveis pela proposição da IAB. Consta no seu parecer que:

Como esse projeto [481/50] trata do mesmo assunto que serviu de objeto a longo parecer meu, a propósito de uma representação do Instituto dos Advogados Brasileiros, reuni dois trabalhos e aproveitei de ambos o que me afigurou melhor para constituir o substitutivo<sup>20</sup>.

A respeito das advogadas envolvidas, sabe-se que Ormind Bastos era uma antiga feminista, tendo participado do movimento pelos direitos políticos femininos, e atuado como consultora jurídica da FBPF. Romy Medeiros da Fonseca iniciou seu engajamento pelos direitos civis das mulheres em 1949, ao participar de um Congresso da Federação Interamericana dos Advogados, quando concedeu uma palestra a respeito da condição da mulher brasileira. No mesmo ano, apresentou uma proposta ao IAB de indicação ao Congresso Nacional pela aprovação de leis que abolissem a incapacidade civil da mulher casada. Ao que tudo indica, esteve trabalhando junto com Plínio Barreto na elaboração do parecer da IAB e igualmente do substitutivo da Comissão da Câmara. Na apresentação do texto de 1952 consta, de acordo com Carneiro, que na elaboração do substitutivo, Barreto fora “liderado pela Dra. Romy Medeiros da Fonseca<sup>21</sup>”.

---

<sup>20</sup> Diário do Congresso Nacional, 01 de Abril de 1952, p.2557.

<sup>21</sup> Diário do Congresso Nacional, 01 de Abril de 1952, p.2557.

Romy Medeiros representou o Brasil em encontros da Organização dos Estados Americanos (OEA) relativos as mulheres. Elaborou, junto com Ormind Bastos, uma nova proposta de estatuto jurídico da mulher casada para apresentar nos encontros de que participou. Esteve presente na Assembleia da Comissão Interamericana de Mulheres em Santiago, em 1951, após dificuldades devido à necessidade de autorização do seu marido para realizar a viagem (SCHUMAHER; BRAZIL, 2009, p.55). Foi igualmente representante brasileira na da 8ª Assembleia da Comissão Inter-Americana de Mulheres, realizada em 1952, no Rio de Janeiro, quando apresentou proposta de reformulação dos direitos civis que recebeu apoio unânime das delegadas presentes (GIORDANO, 2012, p.128).

A apresentação do projeto por Carneiro, em primeiro de abril de 1952, faz ainda referência à 'valiosa contribuição do Movimento Político Feminino de São Paulo'. A respeito desse grupo, porém, não foram encontradas maiores informações.

Orlando Gomes é outro personagem cujo papel desenvolveu-se nos bastidores. Foi destacado jurista da área civil, tendo sido indicado para trabalhar na reformulação do Código Civil na década de 1960. Trabalhou muito junto a Nelson Carneiro na elaboração de suas propostas de lei e, segundo Marques e Melo (2009), foi o colaborador mais próximo do parlamentar. Os dois escreveram juntos o livro "Do reconhecimento dos filhos adulterinos". Assim como Carneiro, Gomes criticava a mentalidade tradicional brasileira e o distanciamento do Código Civil da realidade social (MARQUES; MELO, 2009, p.7).

O opositor mais ferrenho aos projetos de Carneiro foi o deputado católico Arruda Câmara. Com longa experiência política, Câmara defendia temas relativos à Igreja como a invocação do nome de Deus no preâmbulo da Constituição, assistência religiosa às forças armadas e, principalmente, a indissolubilidade do matrimônio. Na década de 1930, era conhecido em Pernambuco, onde nascera, como o "padre-jagunço do Pajeú<sup>22</sup>". Foi um dos fundadores do Partido Democrático Cristão, esteve no cargo da presidência do partido em 1946 e recebeu o título de monsenhor em 1948. Como

---

<sup>22</sup> Verbete sobre Arruda Câmara – CPDOC.

eclesiástico próximo às forças armadas, seus discursos na Câmara frequentemente abordavam o combate ao comunismo.

#### 4.5 Contexto internacional

O contexto internacional era favorável às demandas femininas. Em decorrência dos horrores da Segunda Guerra Mundial, acordos internacionais buscaram assegurar direitos humanos e os direitos das mulheres, então, voltaram a receber atenção. Encontros interamericanos colaboraram para exercer pressão especial sob as legislações nacionais.

Um desses encontros foi a Conferência Interamericana das Nações Unidas realizado em Bogotá, na Colômbia, em 1948. O encontro resultou na aprovação de uma resolução sobre os direitos civis da mulher. A convenção, porém, necessitava de aprovação legislativa brasileira para entrar em vigor. Em 1951, realizou-se outro encontro da Assembleia da Comissão Interamericana de, dessa vez em Santiago, no Chile. Dessa conferência há registro da participação de Romy Medeiros. Em 1952, a já mencionada 8ª Assembleia da Comissão Interamericana de Mulheres realizou-se no Rio de Janeiro e contou com a participação do presidente Getúlio Vargas, recém eleito. Em discurso, o presidente assumiu o compromisso de apoiar as reformas institucionais em prol das mulheres. Foi dessa convenção que surgiu o projeto apresentado por Mozart Lago no Senado Federal, também com a participação de Romy e Ormindá.

Em maio de 1958, segundo Rodrigues, a Comissão Especial da Organização dos Estados Americanos reuniu-se no Rio de Janeiro. No jornal *Correio da Manhã* foram publicadas as indicações dadas aos países. Foram elas:

- 1.conservação de plena capacidade civil da mulher casada, assim como o livre exercício de seus direito e liberdades de ação na vida civil;
- 2.fixação do domicilio conjugal de comum acordo;
- 3.reconhecimento às mulheres casadas do direito de exercer atividades remuneradas;
- 4.obtenção de documentos civis e passaporte, assim como a abertura de contas-correntes em estabelecimentos bancários, sem necessidade de autorização do marido;
- 5.exercício conjunto do pátrio poder;
- 6.reconhecimento da igualdade de direitos dos cônjuges no tocante aos bens e heranças” (RODRIGUES, 2002, p.136).

A realização das assembleias internacionais contribuiu positivamente para o avanço dos direitos das mulheres, principalmente em dois pontos: Primeiro, colaboravam para influenciar a opinião pública, pois, quando divulgadas as assembleias pela imprensa, seu conteúdo tornava-se mais conhecido e acessível. Segundo, mostravam também que as mudanças nos direitos das mulheres estavam ocorrendo em outros países.

#### **4.6 Embates no projeto**

Os documentos pesquisados a respeito da tramitação do projeto de 1952 mostram o reaproveitamento do parecer de Plínio Barreto, presidente da Comissão de Constituição e Justiça em 1950. Com poucas modificações, Carneiro apresenta sete artigos que visam alterar direitos civis das mulheres casadas.

Nas justificativas gerais, Carneiro alega que não se devem esperar a formulação de novos códigos para a atualização do direito. Cita, como exemplo, os quase setenta anos consumidos em torno da elaboração do Código Civil. “Não é possível deixar de regular os fatos [...] à espera de que se renasça o nosso estatuto civil”<sup>23</sup>. Além disso, nesse período, já estava em discussão a necessidade de atualização de alguns códigos. É clara a importância de reformas parciais para o deputado.

O documento referente à apresentação do projeto cita como exemplo duas legislações, as quais já haviam extinguido a incapacidade jurídica da mulher casada. Alude, primeiramente, à legislação francesa, a qual servira de inspiração aos códigos civis latinos. Menciona também a legislação do vizinho Uruguai, recém atualizada.

A respeito da proposta de abolição de restrições civis às mulheres no Código Civil, Carneiro expôs não haver mais razões que as justifique. Afinal, não há explicação para o homem poder proibir a mulher, por exemplo, de receber herança, “por motivos graves, de ordem íntima ou não, [...] ou até

---

<sup>23</sup> Diário do Congresso Nacional, 01 de Abril de 1952, p.2557.

mesmo indignas<sup>24</sup>”, e não poder a mulher igualmente barrá-lo. Buscando conciliar as proibições, o projeto propõe iguais restrições à esposa e ao marido: Art. 1 - a mulher casada só necessita de autorização do marido para praticar os atos que este não poderia praticar sem o consentimento da mulher. Buscando-se a mesma igualdade no artigo seguinte: Art. 2: nem a mulher casada, nem o marido precisam de autorização, um do outro, para alienar os seus bens próprios, sejam móveis ou imóveis.

Propõe-se ainda a alteração da comunhão universal de bens para comunhão parcial como regime legal no matrimônio. No artigo 4º foi proposto a seguinte redação: na falta de convenção quanto ao regime de bens no casamento, ou sendo nula a que se tiver feito, vigorara entre os cônjuges o da comunhão parcial (artigos 268 a 275 do Código Civil). No parecer consta que a comunhão universal não será extinta, apenas deixará de ser a união comum. Citando Orlando Gomes, Carneiro justifica que a comunhão parcial “é mais natural e consentânea com a índole da sociedade conjugal<sup>25</sup>” .

Outra desigualdade encontrada no Código Civil para a qual Carneiro atentou foi com relação à perda do pátrio poder. As mães binubas, isto é, as que contraiam novas núpcias, perdiam o pátrio poder dos filhos do primeiro casamento, o que não acontecia com os pais binubos. O pátrio poder passava, então, aos seus novos maridos. Carneiro define essa diferença de tratamento como “uma grave injustiça”. Na proposta original vem elencado no artigo 5º :

se contrair novas núpcias, a mãe ou o pai conservará, quanto aos filhos do leito anterior, os direitos do pátrio poder. Parágrafo único: os frutos dos bens pertencentes a esses filhos não entraram para a nova sociedade conjugal.

Ainda a respeito do pátrio poder, o artigo 6º prevê que os filhos menores deveriam ficar sobre guarda da mãe, quando ambos os cônjuges forem culpados pelo desquite<sup>26</sup>.

Essas são as alterações propostas pelo projeto de lei de Carneiro, juntamente com a supressão da mulher casada do rol de pessoas incapazes.

---

<sup>24</sup> Diário do Congresso Nacional, 01 de Abril de 1952, p.2557.

<sup>25</sup> Diário do Congresso Nacional, 01 de Abril de 1952, p.2557.

<sup>26</sup> Artigo 6º: no desquite litigioso, quando culpados ambos os cônjuges, os filhos menores ficaram em poder da mãe, salvo se o juízo verificar que haverá para eles, em tal solução desvantagem moral.

Essa mudança, considerada a mais importante do projeto, vem elencada em seu artigo 3º :

Art. 3 ficam revogadas as restrições à capacidade da mulher casada constantes do art 242 e parágrafo do Código Civil; Parágrafo único: poderá o marido, entretanto, formular, dentro de 60 dias, oposição judicial ao exercício da mulher, desde que aponte justa causa relacionada com interesses do lar ou da família que torne inconveniente o exercício dessa profissão

E no artigo 7º : “revogam-se o no II do artigo 6º do Código Civil<sup>27</sup> e todos os artigos do mesmo código e de outras lei que restringirem de qualquer forma a capacidade da mulher casada”.

Carneiro e Barreto sustentam em seus pareceres ser impossível alguém ainda defender a inclusão das mulheres casadas entre os incapazes, comparando-as aos dementes, às crianças e aos silvícolas. Alegam ser tal definição um “anomalia jurídica e social”. Assim, propõe-se extinguir também outros dispositivos que restringem direitos civis das mulheres casadas como: aceitar tutela, curatela, outros *munus* públicos, aceitar mandato, abrir conta em banco, renovar passaporte e exercer profissão.

No caso do exercício profissional da esposa, o marido ainda pode manifestar-se contra. No projeto há um parágrafo que assegura ao marido o direito de, dentro de 60 dias, apresentar oposição judicial ao emprego da esposa. Carneiro e Barreto justificam o inciso por “a cautela parecer aceitável uma vez que o marido é o chefe da sociedade conjugal e continuar a sê-lo”<sup>28</sup> . Esse artigo, mesmo após modificado, indica a existência de uma barreira à entrada das mulheres no mercado de trabalho que, embora relaxada legalmente, provavelmente permanecia na mentalidade social.

Ao final das motivações gerais, o deputado cita a recente aprovação pelo Congresso Nacional de pareceres internacionais no qual o Brasil havia se comprometido a reconhecer iguais direitos a mulheres e homens. Faz referência à Convenção Interamericana de Bogotá e à Assembleia da Comissão Interamericana de Mulheres realizada em Santiago, ambas já mencionadas anteriormente.

---

<sup>27</sup> Art. 6º São incapazes relativamente a certos atos (art. 147, nº I), ou à maneira de os exercer: I – Os maiores de 16 e os menores de 21 anos (arts. 154 e 156); II – as mulheres casadas; III - Os pródigos; IV - Os silvícolas. – Código Civil de 1916

<sup>28</sup> Diário do Congresso Nacional, 01 de Abril de 1952, p.2557.

Durante a ratificação no Congresso da convenção de Bogotá, o deputado Arruda Câmara sugeriu uma emenda, temeroso de que a ausência de distinção do estado civil das mulheres pudesse levar a modificações legislativas. Como o texto não fazia distinção a respeito do estado civil e nenhum dos representantes brasileiros em Bogotá havia se manifestado contrariamente, cabia ao Congresso aprovar a convenção ou vetá-la. Câmara alegou que, durante a aprovação do acordo, as Comissões de Diplomacia e Justiça não expuseram a necessidade de modificações nas legislações, e que, somente por isso, o texto havia sido aprovado<sup>29</sup>. Na mesma linha, o deputado Álvaro Castelo, único membro da Comissão Especial a manifestar-se contrariamente, reclamou que “na Convenção de Bogotá não se cogitou extinguir as restrições que o casamento acarretam no âmbito do direito civil”<sup>30</sup>. Ambos deputados defendiam que as limitações civis da mulher casada derivavam de sua condição de casada e não da condição fisiológica de mulher.

O parecer favorável da Comissão Especial, com um único voto contrário, seguramente representou um indicativo positivo para a aprovação do projeto. O parecer da Comissão reforçou o reconhecimento da França como um modelo a ser seguido e fez referência às convenções internacionais, estabelecendo-as como um padrão institucional a ser buscado. A respeito das limitações impostas às mulheres, no parecer consta que essas “não se coadunam mais com a realidade dos dias correntes”, admitindo que as mulheres provaram

acompanhar as marcas do progresso em todos os ramos da ciência, das artes, das letras, ao comércio e da indústria. Assegurando a elas o direito de voto e o de serem eleitas, já participaram das assembleias de legisladores e assumem postos no governo, em todo o mundo, sem exclusão da diplomacia<sup>31</sup>.

Confirmando, por fim, que “devem ser efetivamente colocadas em pé de igualdade com o marido, um e outro, de fato e de direito, no mesmo plano jurídico”<sup>32</sup>. A Comissão certifica que aquelas limitações, um dia justificáveis,

---

<sup>29</sup> Diário do Congresso Nacional, 29 de Julho de 1952, p.7261.

<sup>30</sup> Diário do Congresso Nacional, 12 de Julho de 1952, p.6501.

<sup>31</sup> Diário do Congresso Nacional, 12 de Julho de 1952, p.6501.

<sup>32</sup> Diário do Congresso Nacional, 12 de Julho de 1952, p.6501.

não eram mais cabíveis, pois reconheciam haver uma diferença na condição da mulher de seu tempo com a da época da criação do código.

Em 1952, a Comissão Especial votou contra as propostas de emenda do deputado Arruda Câmara, alegando que as emendas poderiam ser resumidas à emenda número três, que resumia a oposição do deputado de mulheres casadas exercerem atos civis. Os deputados da Comissão afirmaram que a emenda tendia a não respeitar a igualdade jurídica dos cônjuges, preceito assegurado no direito positivo. Essa igualdade, porém, não interferia de modo algum, na representação familiar que era atribuída ao homem. A supressão de direitos às mulheres, justificada no direito do marido de chefia, foi considerada 'resultado de um equívoco'.

Diante da indicação de aprovação do projeto e da rejeição das emendas pela Comissão, o deputado Arruda Câmara proferiu longo discurso, expondo todas as razões pelas quais o projeto lhe seria inaceitável. Já no começo de seu discurso alega que o projeto

não atende a nenhuma necessidade, nem resulta de um movimento de opinião generalizado no país, refletindo exclusivamente, o pensamento e as tendências pessoais do seu autor. A família brasileira não reclama por qualquer modo, a modificação do seu estatuto atual, organizando de acordo com as nossas tradições, não se conhecendo nenhuma manifestação nesse sentido<sup>33</sup>.

Ou seja, Arruda discorda do projeto integralmente. A única mudança que reconhece como possível ou aceitável, embora em nenhum momento concordasse em ser ela necessária, era a eliminação da mulher casada do rol de pessoas incapazes.

O deputado definia as limitações civis das esposas como indispensáveis para o exercício do poder marital do homem. Esta visão é claramente divergente das dos seus pares, que não pretendiam questionar a direção familiar do homem. A Comissão Especial não via o exercício dos direitos civis como impeditivos do direito do marido de chefia do lar. A Comissão Especial admitiu que "o matrimônio funda-se no amor, e não na hierarquia, e que uma vez findado aquele, não há norma jurídica que impeça sua dissolução<sup>34</sup>".

---

<sup>33</sup>Diário do Congresso Nacional, 07 de Outubro de 1952, p.10473.

<sup>34</sup> Diário do Congresso Nacional, 12 de Julho de 1952, p.6501.

Arruda Câmara elenca vários critérios para sustentar que a Convenção de Bogotá não serve como argumento para aprovação da lei. Levanta um 'critério gramatical', que seria a diferença entre esposa e marido e homem e mulher. De acordo com o critério definido por ele como 'histórico', a assinatura da Convenção possuía caráter meramente formal, uma vez que os critérios estabelecidos já eram adotados pelo Brasil. Por último, estabelece o 'critério lógico', no qual conclui ser incabível a equiparação entre marido e esposa.

Difícilmente se poderia pensar em a Carta de São Francisco – ao traçar pressupostos básicos do mundo e as soluções para os problemas de paz, justiça e segurança – fosse incluir entre tais pressupostos a abolição do poder marital<sup>35</sup>.

Em resumo, para Arruda Câmara, a convenção de Bogotá não possuía a poder de equiparar os direitos de família de cada país. Seu objetivo, seguindo a carta da ONU, era assegurar à mulher direitos fundamentais e, fora da sociedade conjugal, paridade de direitos civis.

Reparos feitos pelo deputado Antônio Babino, levaram à aceitação de parte da emenda nº 3, do deputado Arruda Câmara. No substitutivo oferecido pela Comissão Especial, omitiram-se as restrições que seriam abolidas. A justificativa foi que “essas restrições ficam implicitamente abolidas em face do art. 1<sup>36</sup>”.

Os debates ferrenhos a respeito do projeto ocorrem na Câmara em 1962, ao retornar do Senado após ser desengavetado pelo senador Atílio Vivacqua. Foi ele o responsável pelo pedido de tramitação conjunta do projeto de lei 29/52 do senador Mozart Lago com o projeto de lei 374/52 do deputado Nelson Carneiro.

Arruda Câmara mais uma vez apareceu como ferrenho opositor do projeto. A respeito da alteração que visava suprimir o direito do marido de autorizar o trabalho da esposa, declarava ser “a anarquia nos lares, é o incentivo legal a sua dissolução, uma espécie de comunidade das esposas, apregoada no Manifesto de Carlos Marx. É a anulação do marido<sup>37</sup>”. A respeito da supressão da mulher casada do rol incapazes alegava que

---

<sup>35</sup> Diário do Congresso Nacional, 01 de Julho de 1952, p.10473.

<sup>36</sup>Diário do Congresso Nacional, 07 de Outubro de 1952, p.10473.

<sup>37</sup> Diário do Congresso Nacional, 24 de Julho de 1952, p.4456.

“as mulheres, principalmente as líderes do feminismo, consideram a palavra “incapacidade” ofensiva aos seus brios. Suprima-se a incapacidade, mas uma certa dependência da mulher em relação ao marido não poder deixar de haver<sup>38</sup>”.

Apesar da forte oposição de Arruda Câmara, Nelson Carneiro contava com outros deputados sensíveis a sua proposta. Por exemplo, o deputado Lustosa Sobrinho declarou seu parecer favorável, apontando a necessidade de “sensibilidade as reivindicações populares<sup>39</sup>”, fator que indica a campanha positiva feita pela imprensa. O deputado alertou para o atraso que representava a incapacidade das esposas, “quando as condições de vida de nosso povo mudaram sensivelmente”, assim como para o fato de que “se elas[as mulheres], como os pobres, se convencessem do seu poder numérico, estou certo de que já teriam feito com que essas injustiças de tratamento fossem eliminadas do Código Civil brasileiro<sup>40</sup>”.

---

<sup>38</sup> Diário do Congresso Nacional, 24 de Julho de 1952, p.4456.

<sup>39</sup> Diário do Congresso Nacional, 21 de Outubro de 1961.

<sup>40</sup> Diário do Congresso Nacional, 21 de Outubro de 1961.

## 5. CONCLUSÃO

Com o estudo realizado, evidencia-se a importância do movimento feminista das décadas de 1920 e 1930. A militância dessas feministas colaborou para a abertura de espaços públicos para as mulheres e para reafirmar perante a sociedade o fato de que as mulheres, também eram capazes. Demonstrou a injustiça que constituía a classificação das mulheres casadas como incapazes. Possibilitou a construção de um capital político, ao dar visibilidade para as questões das mulheres. A incapacidade das esposas não era mais compatível com a realidade pós segunda guerra. Embora a presença feminina no mercado de trabalho não fosse grande - de acordo com Marques e Melo (2008), ela só ultrapassaria os 20% na década de 1970 - as mulheres estavam presentes nas mais diversas áreas do conhecimento. Não era plausível tolher as esposas que se interessassem em trabalhar, tampouco manter obstáculos às que já trabalhavam.

A respeito da participação feminina nas atividades econômicas, Marques e Melo (2008) criticam a ligação automática entre transformações culturais e alterações econômicas. A mudança do modelo de família incentivada no projeto não está ligada a uma inserção maciça da mulher no mercado de trabalho, pelo menos no caso brasileiro, apesar das transformações na estrutura econômica e consequente migração do campo para as cidades. A respeito dos dados, é possível que não incluam os serviços domésticos, um trabalho subestimado e no qual se encontrava a maior parte da mão de obra feminina.

O Código Civil representava um entrave legal à inserção feminina no mercado de trabalho, embora, nas famílias menos abastadas, as mulheres trabalhassem fora da casa por necessidade. Até a elaboração dos direitos dos trabalhadores, homens e mulheres encontravam-se igualmente desprotegidos perante seus empregadores. As mulheres em uniões informais, casadas ou desquitadas, porém, permaneciam por mais tempo desprotegidas legalmente contra o abandono do lar e a perda do pátrio poder e, em alguns casos, impedidas de libertarem-se economicamente. A ausência de personalidade jurídica era um obstáculo para o acesso feminino a outros direitos. Não podiam, por exemplo, usufruir amplamente dos direitos

trabalhistas, por não poderem acionar os sindicatos ou a justiça sem representação do marido.

Em 1940, alguns tribunais de São Paulo e do Rio de Janeiro divergindo do reconhecimento exclusivo do casamento formal, reconheceram benefícios de companheiros falecidos à algumas mulheres (Marques; Melo, 2008, p.22). O histórico dessas decisões nos tribunais sugere que o próprio Judiciário reconhecia a distância entre lei e sociedade. Apesar desses entendimentos no Judiciário, no Legislativo, a aprovação de leis que atingissem a estrutura familiar era fortemente combatida pela Igreja Católica.

A aprovação do projeto de 1952 contou com alguns fatores positivos, como a presença de políticos engajados na mudança legislativa. A assistência de Nelson Carneiro foi fundamental para a tramitação do projeto. Porém, não conseguiu reeleger-se em 1954, tampouco foi reeleito o senador Mozart Lago, o que colaborou para a paralisação do projeto. A heterogeneidade do Congresso no período, composto por vários partidos e diferentes ideologias, cooperou para ampliar as chances de receptividade do projeto. A persistência no tema também é uma tática importante para que o assunto quebrasse barreiras na sociedade lentamente. Os diversos projetos de Nelson Carneiro e a participação das feministas em diversos segmentos, como em assembleias internacionais, no Instituto de Advogados Brasileiros, junto a Mozart Lago, explicitam essa necessidade.

Também o contexto internacional era favorável. Muito embora esses argumentos não convencessem os opositores ao projeto, certamente difundiram uma boa impressão no público geral. Ainda que o debate de gênero à época fosse considerado dentro de uma conjuntura de receio às conquistas sociais devido à influência comunista, a movimentação da comunidade internacional, principalmente interamericana, foi fundamental.

Com a exposição do projeto de lei de Bertha Lutz, de 1937, e o de Nelson Carneiro, de 1952, vê-se a discrepante proposta de ambos. Discrepante no sentido de sua abrangência e finalidades. Conhecendo a carreira de Nelson Carneiro e suas propostas, fica clara sua intenção de encaminhar projetos rumo à aprovação do divórcio<sup>41</sup>. Seu método era o de

---

<sup>41</sup> O qual Carneiro propusera pela primeira vez em 1950, como exposto anteriormente.

trilhar uma reforma lenta e gradual, tendo proposto mais de uma vez tanto a reforma dos direitos civis das mulheres casadas quanto o divórcio. Sua bandeira era a de aproximação do direito com a realidade das classes menos favorecidas. Bertha Lutz, por outro lado, não defendia posições polêmicas frente a Igreja Católica, por exemplo, nunca tentou defender o divórcio. Empenhou-se em abrir cada vez mais espaços públicos para as mulheres, garantir-lhes educação, assegurar-lhes direitos trabalhistas e, como decorrência dos demais, garantir-lhes independência econômica. Queria com uma única norma eliminar todas as restrições aos direitos femininos. Seu enfoque era o direito das mulheres.

Nelson Carneiro procurou eliminar restrições femininas que não se equiparassem às restrições masculinas. Bertha, além de tentar eliminar as barreiras impostas às mulheres, buscava compensar as situações em que estavam em desigualdade com os homens. Um exemplo disso era o Departamento da Mulher que englobava um conjunto das medidas de proteção da mulher e da criança como política pública sistemática. Seu projeto mirava ampliar os direitos sociais femininos, ideia já presente em nações mais desenvolvidas. Bertha visava livrar-se do paternalismo brasileiro que pregava a constante proteção à mulher como forma de justificar suas exclusões.

A pulverização do movimento feminista pós 1945 reduziu as chances de conquistas mais amplas. A crise democrática gerada pelo Estado Novo colaborou para o atraso no desenvolvimento de demandas sociais. Como visto, ideias já presentes na proposta de lei de 1937 demoraram anos para voltar à cena pública e serem discutidas novamente. Há proposições do Estatuto da Mulher, de Bertha Lutz, ainda atuais. Ao final da tramitação do Estatuto da Mulher Casada, em 1962, as mulheres conseguem ser retiradas do rol de incapazes, mas ganham outra limitação. A esposa perde o acesso à renda do marido devido à escolha da comunhão de bens parciais, o que representa mais uma barreira econômica, visto que a maioria das mulheres não trabalhava. Sob o trabalho da esposa, o marido continua com a possibilidade legal de proibi-la, embora esse não fosse mais a regra.

O trabalho procura dialogar com diferentes enfoques. O estruturalista, ao analisar o contexto político e internacional, considerando a influência da

conjuntura política nacional e internacional. A visão personalista, ao destacar personagens fundamentais para a elaboração e tramitação do projeto. Por fim, o valor de fatores sociais, representados juntamente nos movimentos sociais e na opinião pública que contribuem para reformas institucionais.

## 6. REFERÊNCIAS

### Arquivos

Arquivo da Câmara dos Deputados. Projeto 736/1937

Arquivo do Senado Federal. Projeto 29/1952

Arquivo da Câmara dos Deputados. Projeto de lei 1804/1952.

Diário do Congresso Nacional. 1º de Abril de 1952.

Diário do Congresso Nacional. 03 de Julho de 1952.

Diário do Congresso Nacional. 12 de Julho de 1952.

Diário do Congresso Nacional. 18 de Julho de 1952.

Diário do Congresso Nacional. 24 de Julho de 1952.

Diário do Congresso Nacional. 29 de Julho de 1952.

Diário do Congresso Nacional. 23 de Setembro de 1952.

Diário do Congresso Nacional. 07 de Outubro de 1952.

Diário do Congresso Nacional. 25 de Outubro de 1952.

Diário do Congresso Nacional. 05 de Novembro de 1952.

Diário do Congresso Nacional. 20 de Novembro de 1952.

Diário do Congresso Nacional. 22 de Novembro de 1952.

Diário do Congresso Nacional. 28 de Novembro de 1952.

Diário do Congresso Nacional. 29 de Novembro de 1952.

Diário do Congresso Nacional. 07 de Abril de 1961.

Diário do Congresso Nacional. 27 de Julho de 1961.

Diário do Congresso Nacional. 21 de Outubro de 1961.

Diário do Congresso Nacional. 1º de Julho de 1962.

Diário do Congresso Nacional. 21 de Julho de 1962.

Diário do Congresso Nacional. 24 de Julho de 1962.

Diário do Congresso Nacional. 10 de Agosto de 1962.

Diário do Congresso Nacional. 11 de Agosto de 1962.

Diário do Congresso Nacional. 16 de Agosto de 1962.

Diário do Congresso Nacional. 06 de Setembro de 1962.

Acessado em 5 de abril de 2015. Disponível em:

<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=196374>>

## **Bibliografia**

BONATO, Nailda Marinho da Costa. O Fundo Federação Brasileira pelo Progresso Feminino – uma fonte múltipla para a história da educação das mulheres. *Acervo*. Rio de Janeiro, v. 18, n. 1-2, p. 131-146, jan/dez 2005.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil – o longo caminho*. 3<sup>a</sup> Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CASTRO, Carlos Roberto de Siqueira. *O principio da isonomia e a igualdade da mulher no Direito Constitucional*. Forense: Rio de Janeiro, 1983

COSTA, Ana Alice Alcântra. O movimento feminista no Brasil: dinâmica de uma intervenção política. IN: MALUF, Sônia; MELO, Hildete; Piscitelli, Adriana; PUGA, Versa. *Olhares Feministas*. Brasília: UNESCO, 2009.

Dicionário Histórico-Biográfico do Acervo do CPDOC. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/acervo/dhbb>>. Acesso em: 15 de abr.2015.

FRANCIS, Leslie; SMITH, Patricia. "*Feminist Philosophy of Law*", *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*. Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/archives/spr2013/entries/feminism-law/>>. Acesso

em: 12 mar.2015.

GIORDANO, Verónica. *Ciudadanas incapaces : la construcción de los derechos civiles de las mujeres en Argentina, Brasil, Chile y Uruguay en el siglo XX*. Buenos Aires : Teseo, 2012.

GOMES, Ângela de Castro (org.). *Vargas e a crise dos anos 50*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

GOMES, Orlando. *Raízes Históricas e Sociológicas do Código Civil Brasileiro*. São Paulo: Martins Fontes, 2006

GROSSI, Paolo. *Mitologias jurídicas da modernidade*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

HAHNER, June Edith. *A mulher brasileira e suas lutas sociais e políticas : 1850-1937*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

\_\_\_\_\_. *Emancipação do sexo feminino: a luta pelos direitos da mulher no Brasil, 1850-1940*. Santa Cruz do Sul: Editora Mulheres, 2003

HESPANHA, Antônio Manuel. El estatuto jurídico de la mujer en el Derecho común clásico. *Revista jurídica Universidad Autónoma de Madrid*, Madrid, n.4, p. 71-87, 2001a. Disponível em: <<https://repositorio.uam.es/handle/10486/2995>>. Acessado em: 15 de março de 2015.

\_\_\_\_\_. O direito e a imaginação antropológica nos primórdios da era moderna. *CEBRAP*, São Paulo, n.59, p. 137-152, mar. 2001b. Disponível em: <<http://novosestudos.uol.com.br/v1/contents/view/977>>

LOPES, Maria Margaret; SOUSA, Lia Gomes Pinto de; SOMBRIO, Mariana Moraes de Oliveira. Os lugares de Bertha Lutz na História. In: ANPUH/SPUNICAMP, 17, 2004, Campinas, *Anais XVII Encontro Regional de História – O lugar da História*. Campinas, 2004.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. Entre o igualitarismo e a reforma dos direitos das mulheres - Bertha Lutz na Conferencia Interamericana de Montevideu, 1933. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v.21, n.3, p/.496, setembro-dezembro/2013.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes; MELO, Hildete Pereira de. *Que sejam felizes para sempre! A mulher e seus direitos na sociedade conjugal. Um exame do Estatuto Civil da Mulher Casada em 1962*. 2008a. Disponível em: <[http://historia\\_demografica.tripod.com/bhds/bhd39/estatuto.pdf](http://historia_demografica.tripod.com/bhds/bhd39/estatuto.pdf)>. Acesso em: 05 de março de 2015

\_\_\_\_\_. *Os direitos civis das mulheres casadas no Brasil entre 1916 e 1962. Ou como são feitas as leis*. 2008b. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104026X2008000200008](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104026X2008000200008)>. Acesso em: 05 de março de 2015

MARQUES, T. C. N. “Verbete Bertha Lutz”, In, SCHUMACHER, Schuma; BRAZIL, Erico Teixeira Vital (org.). *Dicionário de mulheres do Brasil: de 1500 até a atualidade* (Biográfico e ilustrado). Rio de Janeiro: Zaher, 2000, pp. 106-112.

MARQUES, T. C. N.; MELO, H. P.; SCHUMACHER, S. “Verbete Federação Brasileira pelo Progresso Feminino”, In, SCHUMACHER, Schuma; BRAZIL, Erico Teixeira Vital (org.). *Dicionário de mulheres do Brasil: de 1500 até a atualidade* (Biográfico e ilustrado). Rio de Janeiro: Zaher, 2000, pp. 217-226.

MOTTA, Rodrigo Pato Sá. *Em guarda contra o perigo vermelho – o anticomunismo no Brasil (1917 – 1964)*. 2000. 368f. Tese (Doutorado em História Econômica) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo.

OLIVEIRA, Adriana Vidal de. *A constituição da Mulher Brasileira: uma análise dos estereótipos de gênero na Assembléia Constituinte de 1987 –*

1988 e suas conseqüência no texto constitucional. 2012. 465 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, Rio de Janeiro.

SCHUMAHER, Schuma; BRAZIL, Erico Teixeira Vital (org.). *Dicionário de mulheres do Brasil: de 1500 até a atualidade* (Biográfico e ilustrado). Rio de Janeiro: Zaher, 2000.

SOIHET, Rachel. *O feminismo tático de Bertha Lutz*. Florianópolis: EDUNISC, 2006.

\_\_\_\_\_. A pedagogia da conquista do espaço público pelas mulheres e a militância feminista de Bertha Lutz. *Revista Brasileira de Educação*. N. 15, Set/Out/Nov/Dez 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n15/n15a07>>. Acesso em : 12 mar.2015

TABAK, Fanny; VERUCCI, Florisa. *A difícil igualdade: os direitos da mulher como direitos humanos*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994

RODRIGUES, João Batista Cascudo. *A mulher brasileira – direitos políticos e civis*. 4ed. Rio de Janeiro: Projecto Editorail, 2003.